

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5383 de 2 de Setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 175.300,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Congonhas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na alínea b, inciso I, do art. 31, da Lei nº 3027 de 29 de Novembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 175.300,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| CRÉDITOS | | |
|--|-------------|-------------------|
| Classificação | Ficha Fonte | Valor |
| 11 - Secretaria Municipal de Administração | | |
| 11.01 - Gabinete do Secretário de Administração | | |
| 11.01.04.122.0047.2.041 - COORDENACAO DO SECRETARIO DE ADMINISTRAC | | |
| 3.1.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorr.de Contr.de Terc | 738 0000 | 26.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 735 0000 | 8.000,00 |
| 11.05 - Diretoria de Gestão de Pessoas | | |
| 11.05.04.332.0060.2.564 - APOIO A SAUDE E SEGURANCA DO SERVIDOR | | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | 696 0000 | 14.000,00 |
| 12 - Secretaria Municipal de Obras | | |
| 12.01 - Gabinete do Secretário de Obras | | |
| 12.01.04.122.0047.2.069 - COORDENACAO DO SECRETARIO DE OBRAS | | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 685 0000 | 2.500,00 |
| 12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana | | |
| 12.04.15.452.0035.2.300 - SERVICOS GERAIS DE OBRAS PUBLICAS | | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 657 0000 | 15.000,00 |
| 13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social | | |
| 13.02 - Diretoria de Cultura | | |
| 13.02.13.392.0021.2.111 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCACA | | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | 598 0000 | 7.600,00 |
| 13.05 - Fundo Municipal de Direitos Criança e Adolescente | | |
| 13.05.08.243.0007.2.555 - PRO-JOVEM ADOLESCENTE - PBV | | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 565 0000 | 29.000,00 |
| 14 - Secretaria Municipal de Educação | | |
| 14.01 - Gabinete do Secretário de Educação | | |
| 14.01.12.122.0047.2.462 - COORDENACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO | | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | 530 0001 | 5.100,00 |
| 14.03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental | | |
| 14.03.12.306.0019.2.097 - DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR | | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 510 0047 | 51.000,00 |
| 14.03.12.361.0015.2.106 - GESTAO E MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTA | | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 495 0001 | 6.000,00 |
| 17 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana | | |
| 17.01 - Coordenação do Secretário de Gestão Urbana | | |
| 17.01.18.541.0030.2.027 - COORDENACAO SECRETARIA GESTAO URBANA | | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 158 0000 | 10.000,00 |
| 18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | | |
| 18.01 - Coordenação do Secretário de Esporte e Lazer | | |
| 18.01.27.812.0034.2.377 - COORDENACAO SECRETARIA ESPORTE E LAZER | | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica | 83 0000 | 1.100,00 |
| TOTAL DE CRÉDITOS | | 175.300,00 |

Art. 2º Constitui fonte de recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

| RECURSOS | | | |
|--|-------|-------|-------------------|
| Classificação | Ficha | Fonte | Valor |
| 11 - Secretaria Municipal de Administração | | | |
| 11.04 - Diretoria de Informática | | | |
| 11.04.19.126.0039.1.146 - PROJETO CIDADE DIGITAL | | | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 706 | 0000 | 126.300,00 |
| 13 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social | | | |
| 13.05 - Fundo Municipal de Direitos Criança e Adolescente | | | |
| 13.05.08.243.0007.2.555 - PRO-JOVEM ADOLESCENTE - PBV | | | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 564 | 0000 | 14.000,00 |
| 13.05.08.122.0010.0.052 - REP. FUND. MARIANENSE DE EDUCACAO-CASAA | | | |
| 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuicoes | 558 | 0000 | 15.000,00 |
| 14 - Secretaria Municipal de Educação | | | |
| 14.02 - Diretoria de Apoio Técnico e Operacional | | | |
| 14.02.12.361.0020.2.470 - GESTAO TRANSPORTE INTERNO | | | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 516 | 0001 | 10.000,00 |
| 17 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana | | | |
| 17.02 - Diretoria de Trânsito | | | |
| 17.02.04.451.0026.1.150 - PROJETOS DE SINALIZACAO VIARIA | | | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 150 | 0000 | 10.000,00 |
| TOTAL RECURSOS | | | 175.300,00 |

Art. 3º . Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 2 de Setembro de 2011

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.675, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Regulamenta o art. 4º da Lei n.º 2.956, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a construção e reconstrução de moradias e a urbanização de assentamentos precários para famílias de baixa renda.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto destina-se a regulamentar o reassentamento de famílias de baixa renda no Bairro Campinho, em razão de projetos interventivos de habitação e regularização fundiária.

Art. 2º O reassentamento de famílias de baixa renda tem por finalidade precípuo o atendimento:

I – de família removida em decorrência da execução de obra pública;

II – de família vítima de calamidade, que tenha sido removida de área onde não haja condições de retorno, demonstrado o fato por laudo técnico do órgão público competente;

III – de família que reside em habitação precária, situada em área de risco ou em Área de Preservação Permanente (APP), caracterizando ocupação clandestina ou irregular;

IV – de família beneficiária do Programa Municipal de Retirada de Família em Área de Risco de Desabamento (PROFAR).

Art. 3º Poderão ser beneficiadas pelas ações promovidas pela Municipalidade, de acordo com este Decreto, as famílias que atendam aos

seguintes requisitos:

I – ser ocupante da área de origem pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou estar localizada em situação que configure risco ou insalubridade ou seja objeto de legislação que proíba a utilização para fins habitacionais, nestes casos, em qualquer período de ocupação;

II – não ser titular de contrato de financiamento obtido com recurso do Fundo de Garantias do Tempo de Serviço (FGTS) ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), em qualquer parte do país;

III – não ser proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotado de infraestrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país;

IV – não ter recebido benefícios habitacionais similares, oriundos de recursos orçamentários da União, Estado ou do Município;

V – ter sido selado/cadastrado como núcleo familiar instalado na área sobre intervenção municipal, por meio de estudo técnico social detalhado;

VI – estar cadastrado pelo órgão municipal competente para implementação da política habitacional de Congonhas;

VII – atender ao critério de renda estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 4º Para as finalidades deste Decreto, consideram-se famílias de baixa renda aquelas que possuem renda de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. A área de intervenção deverá ser ocupada por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das famílias conforme o teto estabelecido.

Art. 5º Na seleção das unidades habitacionais para os beneficiários, será prioritária a escolha das unidades mais próximas das vias públicas e equipamentos sociais, para os reassentados:

I – idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos que seja o titular do imóvel ou grupo familiar composto por pessoa idosa nas mesmas condições;

II – pertencentes a grupo familiar composto por pessoa com deficiência física ou mental e dificuldade de locomoção comprovado por laudo médico.

Parágrafo único. Na hipótese de haver um número elevado de beneficiários com direito à prioridade, deverão ser submetidos os casos à análise da comissão a que se refere o art. 12 deste Decreto. Subsistindo casos que apresentem igualdade de condições, será realizado sorteio público.

Art. 6º Cumprida a ordem prioritária descrita no art. 5º, a definição das demais unidades habitacionais para reassentamento, no Bairro Campinho, observará a seguinte ordem de preferência, para as unidades com maior número de quartos e em seguida para as com menor número:

I – maior número de membros por grupo familiar e sexos diferentes;

II – maior número de membros por grupo familiar e possibilidade de utilização do mesmo quarto por pessoas do mesmo sexo;

III – família com menor renda “per capita”;

IV – mulher responsável pela unidade familiar.

§1º Os critérios estabelecidos neste artigo obedecerão à ordem nele contida, sendo de caráter eliminatório.

§2º Empates na seleção serão desempatados por meio de sorteio público.

§3º Os beneficiários que são inquilinos e os demais casos serão atendidos com os critérios deste artigo, após o atendimento de todos os proprietários/posseiros.

Art. 7º Realizada a seleção das unidades habitacionais em observância aos dispostos nos arts 5º e 6º, a disposição das famílias no bairro será realizada mediante sorteio público na ordem de escolha.

Parágrafo único. Somente será realizado o certame público para definição da disposição das demais famílias, após a definição das residências que serão ocupadas pelos idosos e deficientes físicos.

Art. 8º A não participação no sorteio público designado para definição das casas, mencionado no caput do art. 7º, limitará a participação do beneficiário às unidades remanescentes, mediante novo sorteio público.

Art. 9º Aquele que não aderir ao programa de reassentamento será desapropriado na forma da lei.

Art. 10. As famílias que optarem pelo reassentamento, nas unidades habitacionais, transferirão todos os direitos possessórios do terreno do qual foram removidos ao Município e desocuparão as edificações irregulares no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação da Prefeitura.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá disponibilizar transporte para a mudança dos bens móveis da família beneficiária do programa de reassentamento para a nova unidade habitacional.

Art. 11. As declarações falsas feitas pelo beneficiário e a apresentação, por ele, de documento falso, exarado por ele ou terceiros em seu favor, tornam sem efeito, automaticamente, o benefício concedido.

Art. 12. Fica criada uma comissão especial para acompanhar a realização do sorteio público e resolução dos casos omissos deste decreto.

Parágrafo único. A comissão especial, a ser nomeada pelo Prefeito, será composta por 3 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 2 (dois) deles efetivos e estáveis.

Art. 13. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de novembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.676, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dá nova redação ao art. 25 do Decreto n.º 5.652, de 10 de outubro de 2012, que “Institui e regulamenta a emissão de Nota Fiscal de Serviços, Eletrônica, no Município e a Declaração de Serviços tomados e prestados e dá outras providências”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 32, § 2º, Lei 2.448, de 12 de

dezembro de 2003;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 25 do Decreto n.º 5.652, de 10 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.** Os documentos fiscais já autorizados poderão ser utilizados até a data de vencimento consignada no bloco e as empresas que ainda não estão cadastrados na Nota Fiscal Eletrônica poderão requerer à Diretoria de Tributação e Fiscalização a emissão de autorização para impressão de documento fiscal, com validade até 31 de dezembro de 2012, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/742, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Disciplina procedimentos relativos aos Processos Administrativos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos conclusos ou pendentes de solução a longo prazo, deverão ser remetidos até o dia 7 de dezembro de 2012, à Seção de Protocolo.

Art. 2º Os processos pendentes cuja conclusão ocorra até o dia 17 de dezembro de 2012, deverão ser enviados à Seção de Protocolo até o dia 21 de dezembro de 2012, devendo cada setor, manter uma relação desses processos e do respectivo recibo de entrega no protocolo.

Art. 3º Cada Secretário será responsável de delegar às suas respectivas Diretorias o cumprimento dos dispostos nos arts. acima ou cientificar ao Setor de Protocolo, sob responsabilidade de qual servidor ficará o processo não remetido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de novembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/743, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Credencia servidores efetivos da Guarda Municipal para exercerem a Fiscalização de Trânsito no Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as disposições do art. 24, inciso VI, VIII e IX da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos da Guarda Municipal de Congonhas abaixo relacionados para exercerem na circunscrição do Município de Congonhas- MG, a função de Agentes da Autoridade Municipal de Trânsito, com as respectivas atribuições e responsabilidades, conferidas pela Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro:

- I- Ana Flávia Vargas Ornelas, matrícula 20140144;
- II- Celso José de Souza, matrícula 20140146;
- III- Erik Henrique de Souza, matrícula 20140152;
- IV- Joemir Motosinhos Pereira, matrícula 20140148;
- V- Liana Alves Guimarães; matrícula 20140142;
- VI- Marcus Vinicius Machado, matrícula 20140151;
- VII- Mayra Ellen Paula Asevedo; matrícula 20140154;
- VIII- Morgana Agnes Peixoto, matrícula 20140141;
- IX- Tales Fraga Brandão, matrícula 20140143.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de novembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/744, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Nomeia servidores efetivos para elaborar o Inventário de Proteção ao Acervo Cultural ICMS Patrimônio Cultural.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a distribuição da parcela da Receita do Produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que cancelou a Tomada de Preços PMC/001/2012, PRC 1425, Processo 631, para contratação de empresa especializada para elaborar e disponibilizar o inventário de proteção ao acervo cultural ICMS Patrimônio Cultural, referentes às ações de proteção ao patrimônio executadas em Congonhas, no âmbito da Lei Estadual nº 13.803/2000;

II- que não houve interessados na Tomada de Preços PMC/002/2012, (ATA 038), para contratação de empresa especializada para elaborar e disponibilizar o inventário de proteção ao acervo cultural ICMS Patrimônio Cultural, em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão Urbana, e que a licitação foi considerada DESERTA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores públicos efetivos **Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira, Cristiano de Oliveira Silveira Costa, Maurício Geraldo Vieira e Ronaldo José Silva de Lourdes** para elaborarem os relatórios do ICMS Patrimônio Cultural, conforme Deliberação Normativa CONEP nº 02/2012.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos se encerra no dia 7 de dezembro de 2012, data em que os documentos devem ser encaminhados ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA.

Art. 3º Para o fiel cumprimento da entrega dos relatórios fica os servidores supracitados autorizados a cumprirem jornada extraordinária de trabalho, sendo que as horas excedentes serão retiradas em folga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/745, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Exonera ocupante de cargo efetivo de Enfermeiro e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Carolina Moraes Souza, do cargo efetivo de Enfermeiro, a partir de 26 de novembro 2012, conforme Processo Administrativo nº 2012013541.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Enfermeiro, exercido pela servidora supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Termo de Cooperação Técnica nº. 052/2012

Partes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02), Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária – SEERF e Instituto de Terras de Minas Gerais – ITER/MG (CNPJ nº. 04.885.639/0001-52). Objeto: Execução de ações para a legitimação de áreas nas zonas urbanas e de expansão urbana no Município. Vigência: 28/06/2012 a 27/06/2014. Belo Horizonte, 24 de maio de 2012. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas, Wander José Goddard Borges (CPF nº. 279.066.046-87) – Secretário de Estado Extraordinário de Regularização

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON